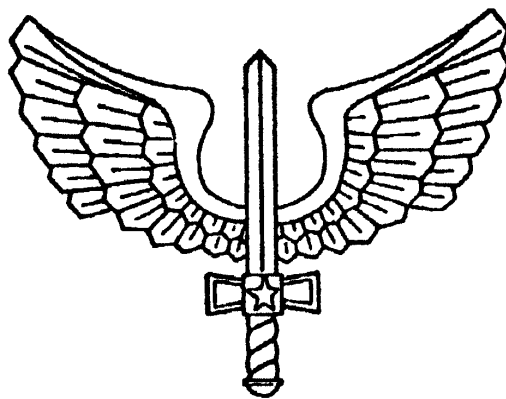


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-14

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC
CAIENA/GUIANA FRANCESA**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 164/DGCEA, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 64-14, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Caiena/Guiana Francesa.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-14 – Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Caiena/Guiana Francesa –, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ÂMBITO	7
2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
2.1 INTRODUÇÃO	8
2.2 VALIDADE	8
2.3 OBJETIVO	8
2.4 ALCANCE	8
2.5 TERMOS DO ACORDO	8
2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS	9
2.7 REVISÃO	9
2.8 PUBLICAÇÕES	9
2.9 VIGÊNCIA	9
2.10 CANCELAMENTO	9
Anexo – Meios de Comunicação SAR	11
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Amazônico/Brasil e o Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) Caiena/Guiana Francesa, assinada em 1º de outubro de 2007.

1.2 ÂMBITO

Esta Circular será aplicada no âmbito do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e a Guiana Francesa tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC CAIENA/GUIANA FRANCESA.

2.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às normas e métodos recomendados da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativos à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Caiena/Guiana Francesa, acordam estabelecer comunicações diretas com a finalidade de coordenar as atividades SAR.

2.2 VALIDADE

O presente Acordo Operacional vigora a partir de 1º de outubro de 2007.

2.3 OBJETIVO

O objetivo da presente Carta de Acordo Operacional é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre o ARCC Amazônico e o RCC Caiena, segundo a Conclusão SAM/SAR/03/05 da Terceira Reunião de Implantação de Busca e Salvamento para a região SAM (SAM 96/05-SAR), realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2005, em Santiago do Chile.

2.4 ALCANCE

Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o ARCC Amazônico e o RCC Caiena. Esses Centros estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de busca e salvamento que ocorram ao longo de suas fronteiras nacionais comuns, usando para isto os recursos de comunicações apresentados no Anexo da presente Carta de Acordo. Esse Anexo será atualizado diretamente pelos centros envolvidos, sempre que ocorrerem alterações.

2.5 TERMOS DO ACORDO

2.5.1 As coordenações entre o ARCC Amazônico e o RCC Caiena deverão ser executadas de acordo com as normas, métodos recomendados e procedimentos prescritos no Anexo 12 e no IAMSAR (Doc. 9731-AN/958 da OACI).

2.5.2 Os Centros consignados terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada.

2.5.3 O idioma a ser empregado será o Inglês.

2.5.4 Cada centro notificará qualquer inoperância em seus recursos de comunicações e deverá informar ao outro centro, por qual meio serão mantidos os contatos enquanto se repara a inoperância.

2.5.5 Os recursos de comunicações utilizados não poderão ser empregados para assuntos particulares.

2.5.6 Os Centros assinantes se comprometem a manter as equipes e a tecnologia necessária para o bom funcionamento deste Acordo.

2.5.7 As autoridades responsáveis pelo serviço SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, deverão executar a revisão do presente Acordo durante a realização das reuniões da Região SAM, ou quando qualquer uma das partes considerar necessário.

2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS

2.6.1 Interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada.

2.6.2 Situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento.

2.6.3 Alerta de aeronaves civis.

2.6.4 Meios de apoio a Missões SAR.

2.6.5 Eventos SAR.

2.6.6 Emergências declaradas por código transponder de aeronaves.

2.6.7 Alertas do sistema COSPAS-SARSAT.

2.6.8 Transporte aéreo de pessoas enfermas e feridas.

2.6.9 Procedimentos para cruzamento de aeronaves, em atendimento às emergências e casos SAR.

2.6.10 Desastres naturais.

2.6.11 Coordenações para realizar trabalhos de busca e salvamento.

2.7 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada quando os procedimentos indicados conflitarem com emendas às normas, métodos recomendados, procedimentos regionais implantados da OACI, ou quando se habilitarem novos recursos de comunicações que possam afetar estes procedimentos. Se surgirem mudanças nos regulamentos da OACI, o ARCC Amazônico ou o RCC Caiena iniciará as coordenações pertinentes, a fim de efetuar as emendas que forem necessárias.

2.8 PUBLICAÇÕES

A divulgação do presente Acordo deverá ser realizada conforme seja pertinente para cada Estado.

2.9 VIGÊNCIA

A presente Carta de Acordo Operacional vigora desde a sua assinatura, por parte das autoridades correspondentes.

2.10 CANCELAMENTO

Esta Carta de Acordo poderá ser revogada ou revisada, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação oficial, sempre que os procedimentos acordados não atenderem mais as necessidades dos Centros envolvidos.

Assinaram:

- a) Chefe do RCC Caiena – Jean Antonie Phillipe, como representante da Guiana Francesa; e
- b) Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – Silvio Monteiro Junior – Maj Av, como representante do Brasil.

Anexo – Meios de Comunicação SAR

MEIO	ARCC AMAZÔNICO	RCC CAIENA
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3653 (ACC-AZ) 3651 (ACC-AZ) 3655 (ACC-AZ)	9254 (ACC-OO) 9241 (ACC-OO) 9251 (ACC-OO)
TELEFONES	+55 92 3652-5700 +55 92 3652-5685 +55 92 3652-5521	+594 594 359-303 +594 594 304-444 (MRCC)
FAX	+55 92 3652-5520	
SPOC	(BRMCC) +55 61 3365-2964 +55 61 3364-8395	CROSS/AG (Martinica – Indias Ocidentais Francesas) +596 596 709-292 +596 596 731-616 antilles@mrccfr.eu
CELULAR		
AFTN	SBAZYCYX	SOOOYCYX (ACC)
E-MAIL	salvaeroaz@gmail.com rccaz@cindacta4.decea.gov.br	
TELEFONES DO ACC	+55 92 3652-5318	+594 594 359-308 +594 594 359-372

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Carta de Acordo Operacional divulgada nesta Circular teve os procedimentos operacionais originais preservados.

3.2 As informações constantes no Anexo à Carta de Acordo foram atualizadas na edição desta Circular.